



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.276

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO”, com sede na Rua Aristotelina Bitencourt, 376 – Bairro São Lourenço Velho, nesta cidade de São Lourenço – Minas Gerais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.303/99.

Art.2º. Integram a presente Lei, como anexos:

- a) Ata de Fundação da Entidade;
- b) Estatuto da Entidade;
- c) Ata da Assembléia Geral para eleição da última diretoria;
- d) Xerox do Documento de Identidade do Presidente da Entidade;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Alvará de Localização;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- i) Balanço Patrimonial;
- j) Parecer do Conselho afirm à entidade; e
- k) Relatório das Atividades da entidade.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de fevereiro de 2017.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josefa de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

ATA DE FUNDAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ARB 22196
 Yvnia Elaine Dahi
 Cláudia Inês
 01

Aos 15 dias do mês de Novembro de 2011, nesta cidade de São Lourenço a Rua Aristotelina Bilencourt, nº. 376, às 20 horas, reuniram-se, com o fim de fundarem a Associação Esportiva São Lourenço Velho. Dando início aos trabalhos, o Senhor Valter Lúcio de Oliveira pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o Senhor Luiz Henrique da Silva que, assumindo, designou a mim, Valdenir Rocha Guimarães, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Senhor Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Senhor Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor Valter Lúcio de Oliveira uma chapa empossadas as seguintes pessoas; como membros da Diretoria e Conselho Fiscal: **Presidente:** Valter Lúcio de Oliveira, **Vice Presidente:** Luiz Henrique da Floriano de Toledo, **1º Tesoureiro:** Lindomar Batista de Moraes, **2º Tesoureiro:** Juliano Pereira Gonzaga, **Diretor Técnico:** Maurício Ribeiro dos Santos, **Diretor Social:** Francisco de Assis Paulo, **Conselho Fiscal:** Osvaldo Fernandes, Marco Aurélio de Deus, Vítor Antônio Severino, **Suplentes:** José Alberto Dias, José Francisco da Silva Serra e Samuel Lúcio de Oliveira. A seguir, o Senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente da diretoria, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigido a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente e demais presentes, a assino.

São Lourenço, 15 de Novembro de 2011.

Valter Lúcio de Oliveira
Presidente
Luiz Henrique da Silva
1º Vice
Samuel Lúcio de Oliveira
2º Vice

Selo de Fiscalização
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
 C.F.P. 42399
 C.F.P. 42398

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nº 1543F Livro A-5
 Registro nº 410F Livro A-33
 São Lourenço, 20/12/2011
 Ofício do R.T.D. e DO R.C.P.J.
 São Lourenço - MG

Samuel Lúcio de Oliveira
Luiz Henrique da Silva
Luiz Henrique da Silva
Luiz Henrique da Silva

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Av Dom Pedro II nº135 Sala 235
 Telefax: (35) 3332-5773
 CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
 DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ARB 22196
 Yvnia Elaine Dahi
 Cláudia Inês

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nº 1543F Livro A-5
 Registro nº 410F Livro A-33
 São Lourenço, 20/12/2011
 Ofício do R.T.D. e DO R.C.P.J.
 São Lourenço - MG
 T.F.J. 1569
 TOTAL: 6771

Estatuto de Clube Amador

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - (Associação Esportiva São Lourenço Velho)

Fundada em 15/11/2011 nesta cidade de São Lourenço, Rua Aristotelina Biencourt, nº 376 Estado de Minas Gerais onde tem a sua sede é uma associação civil. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter **NÃO PROFISSIONAL**.

Art.2º - Associação Esportiva São Lourenço Velho.

Tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FNF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art.4º - As cores oficiais da Associação são Verde e Preto, sendo o uniforme 01 camisa Verde com listras pretas e calção preto, uniforme 2 camisa Verde e Calção preto.

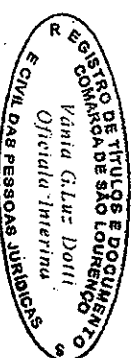
CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

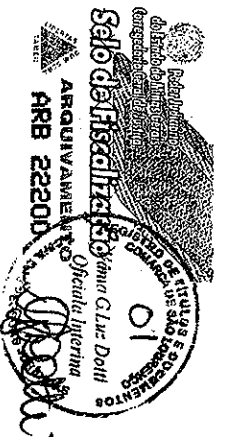
Art.5º - A Associação compõem-se das categorias de sócios, a saber:

- a) - BENEMÉRITOS;
- b) - HONORÁRIOS;
- c) - REMIDOS;
- d) - CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIL

Art.6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n.º135 Sala 235
Telefax:(35)3332.5773
CPF:37.470.000 - São Lourenço-MG



PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ 100, 00, (Cem reais).

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R\$ 5,00 (Cinco reais), e por ocasião da admissão, a jóia de R\$20,00(Vinte reais).

Art.10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de R\$ 100,00 e a mensalidade de R\$ 5,00.

Art.11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez aceita e oficiado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13 - São deveres do sócio:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo

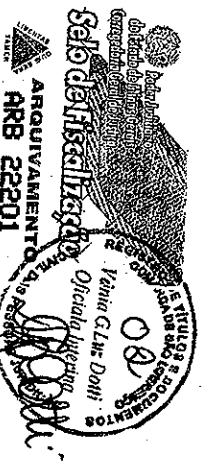
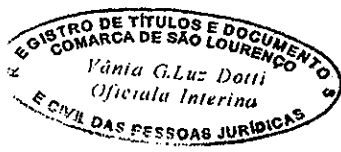
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n.º 135 Sala 235
Telefax:(35)3332-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG

[Handwritten signatures: Prof. Homayr de Sá, Antônio P. Gonçalves]

conveniente;

g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 14 - São direitos dos sócios:

a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 03 (Três) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art. 15 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se familiar/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art. 16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

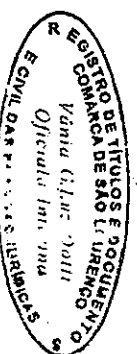
d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II nº 135 Sala 235
Telefax: (35) 3332-5773
CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG



ARQUIVAMENTO
ARB 22202



pagamento arbitrado pela Diretoria;

f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art. 19 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos, 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

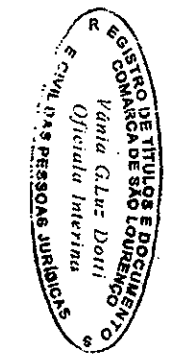
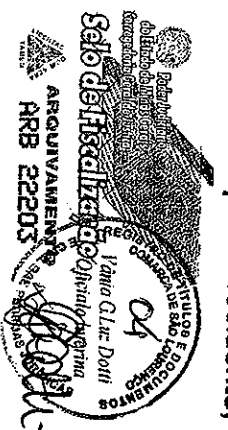
Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art. 22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 23 - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidir-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II nº135 Sala 235
Telefax:(30)33352-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.26 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.27 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.28 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

(PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPITULO V

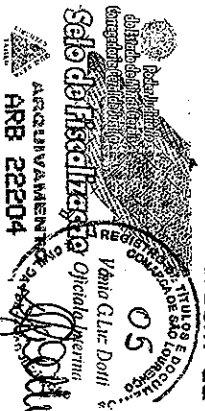
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.29 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

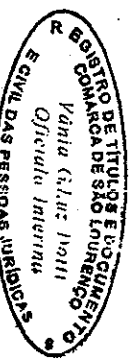
§1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que possuam, no mínimo, um ano, como associados.

§2º - As vagas que ocorreram por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da votação, sendo

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n°135 Sala 235
Telefax:(35)3332.5773
CEP:37.470-001 - São Lourenço-MG



ARQUIVAMENTO
HRB 22204



resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art.30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Também, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§4º - O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art.31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art.32 - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art.33 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.34 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

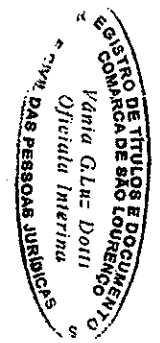
Art.35 - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de

Dr. Henrique da Silva

Dr. Carlos

Dr. Paulo

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n°135 Sala 235
Telefax:(35)3332-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



ARQUIVAMENTO
ARB 22205

presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art.36 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.37 - As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.39 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.40 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

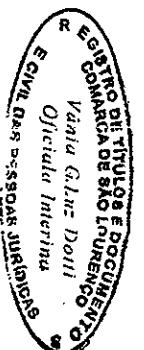
- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art.41 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II nº135 Sala 235
Telefax:(35)3332-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.42 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.43 - Os membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).

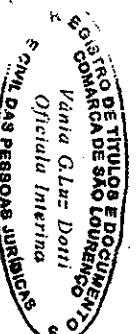
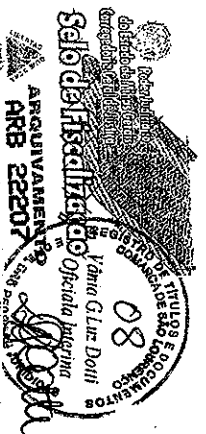
§3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.44 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 45 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos da entidade superiores e Estatuto;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente,

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n.º 135 Sala 235
Telefax:(35)3332.5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 46 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 47 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.48 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia -assuntos a serem tratados.-.

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.52 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

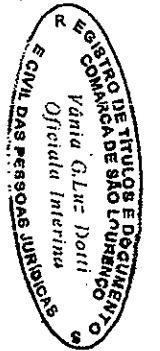
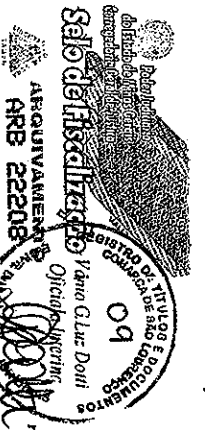
- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidí-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos
Registro CIVM das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n° 135 Sala 235
Telefax: (35) 3332.5773
CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 53 - Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 54 - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;

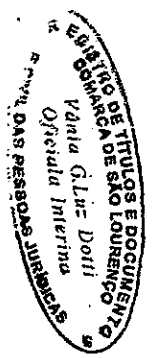
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n.º 135 Sala 235
Telef. (35) 3332-6773
CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG



l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.55 - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.56 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balanço de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;

g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

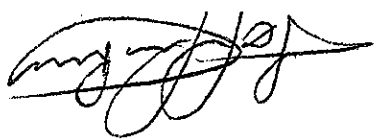
j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

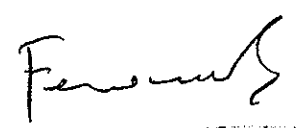
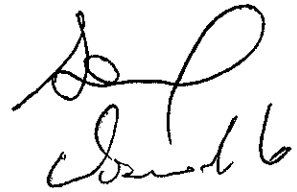
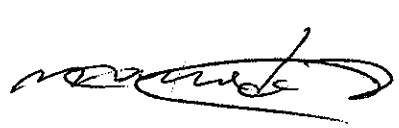
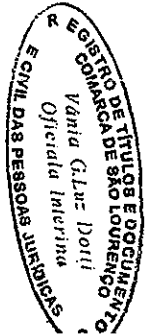
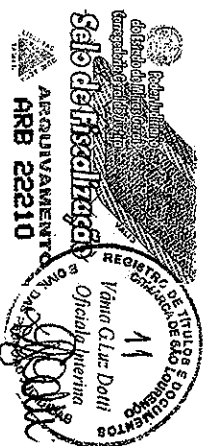
Art.58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação,



Dir. Honorária Sr. S. de

Adriano L. F. F. F.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n° 135 Sala 235
Telefax:(35)3332-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art.59 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art.60 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidade desportiva, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercicios fisicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desprezarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercicios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

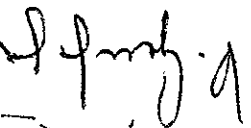
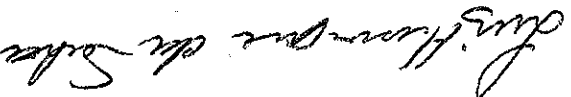
Art.61 - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

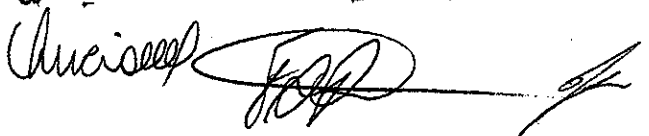
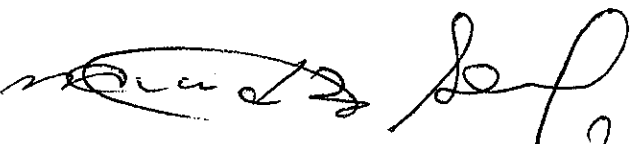
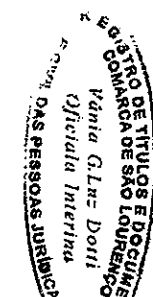
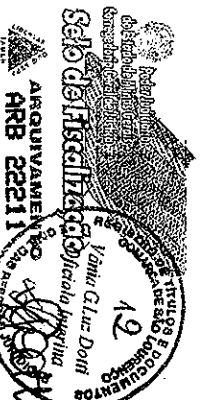
CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.62 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros,



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n°155 Sala 235
Telefone:(35)3332.5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



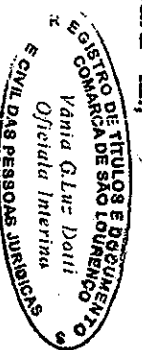
residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.63 - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art.64 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
 - b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
 - c) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
 - d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
 - e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
 - f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
 - g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
 - h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
 - i) Denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.
- §1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- §2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n°135-Sala 235
Telefax:(35)3332-5773
CEP:37.470-000 - São Lourenço-MG



entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Audiagem independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

SÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.66 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doado à Associação ou por ela adquiridos;

b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.67 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.68 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.69 - Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraias pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

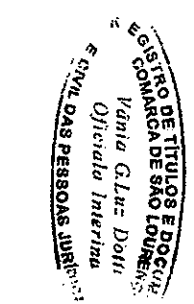
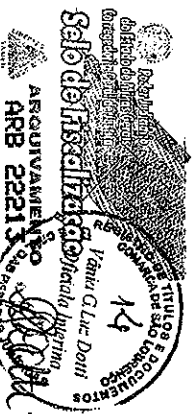
Art.71 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.72 - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

José Henrique da Silva

Valéria

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av Dom Pedro II n° 136 Sala 235
Telefones: (30) 2332.5773
CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Av Dom Pedro II, 135 Sala 235
 Telefax: (35) 3332-5773
 CEP: 37.470-000 - São Lourenço-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE SÃO LOURENÇO
 Vânia G. Luz Dotti
 Oficiala Interina
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 73 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 74 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 75 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 76 - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

Art. 77 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

Art. 78 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de _____ de _____, entrará em vigor _____ de _____, nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Valter Lúcio de Oliveira dos Santos da Silva

Francisco de Assis Paula

Wesley Alan de Souza

Samuel Lúcio de Oliveira

Samuel Fernando

Frederico Pereira Gonçalves

Adilson Pinheiro

15
 Vânia G. Luz Dotti
 Oficiala Interina
 ARB 22214
 ARQUIVAMENTO
 2019/0111

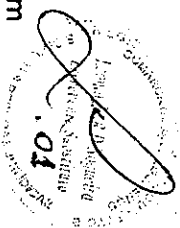
OFÍCIO BO R.T.D.
 E DO R.C.P.J.
 São Lourenço - MG
 EMOL: 89,05
 T.F.J. 27,94
 TOTAL: 117,04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE SÃO LOURENÇO
 Vânia G. Luz Dotti
 Oficiala Interina
 Selo de Autenticidade
 CTP - 429400

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nº 15497 Livro A-5
 Registro nº 4 FOF Livro A-33
 São Lourenço, 20/11/2011. Interina

São Lourenço, 31 de Março de 2016.

Reuniram-se os membros da Associação Esportiva São Lourenço Velho em Assembleia Geral Extraordinária, na Rua Aristotelina Bitencourt, 376 no Bairro São Lourenço Velho, às 19:00 horas em primeira convocação, o senhor Valtér Lúcio de Oliveira convidou o senhor Thiago Matias Rocha Dias para presidir a reunião, que aceitando foi empossado imediatamente. Em seguida solicitou uma pessoa para secretariar a Assembleia e não havendo nenhum candidato nomeou o senhor Neemias dos Santos Gomes como secretário. Dando início à Assembleia o presidente explicou a todos os presentes que o motivo do atraso para a realização da Assembleia que deveria ser realizada na primeira quinzena de dezembro de 2015, foi pelo fato de haver pouca participação dos sócios e cogitou-se extinguir a Associação. Como nesse ano de 2016 apareceram novos sócios dispostos a continuar os trabalhos resolveu-se organizar novamente a diretoria e realizar a Assembleia em caráter Extraordinário. Dando início a Assembleia o senhor secretário fez a leitura do Edital de convocação passando para o Item 1"LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR" e perguntou aos presentes se queriam que fosse feita a leitura da Ata anterior. Não havendo interesse na referida leitura pelos presentes, a mesma foi aprovada por unanimidade. Item 2 "APRESENTAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO NO ATUAL EXERCÍCIO". Nesse momento o senhor Valtér Lúcio de Oliveira, fez uma explanação sobre os trabalhos realizados pela Associação e destacou a parceria com a CUFA (Central Única das Favelas) e encaminhamento do projeto de utilidade pública Estadual para Assembleia Legislativa de Minas Gerais o qual deve ser concluído até maio de 2016. Item 3"PARECER DO CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ATUAL DIRETORIA". O presidente Valtér Lúcio de Oliveira pedindo a palavra expôs aos presentes que durante o mandato não houve movimentação financeira e que todos os trabalhos foram realizados em forma de ações sociais e palestras que não geraram gastos à Associação. O conselho fiscal se manifestou favorável à explanação. Item 4"ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO MANDATO". Após constatar o quórum estabelecido pelo Estatuto vigente, o Presidente da Assembleia, declarou instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida os presentes foram convidados a se candidatarem se aos cargos de presidente e vice presidente. Como somente os senhores Valtér Lúcio de Oliveira e Lindomar Batista de Moraes candidataram-se para os cargos de presidente e vice presidente respectivamente foram eleitos por aclamação pelos presentes e depois disso o presidente reeleito Valtér Lúcio de Oliveira nomeou Diretoria e conselho Fiscal da Associação que ficou com a seguinte composição: Presidente - Valtér Lúcio de Oliveira, nascido em 18/07/1969 casado, Técnico em Agropecuária, residente na Rua das Acácias, 270 Bairro Canaã, CPF:800.140.976 - 72, RG: 6.745.635 MG, Vice Presidente - Lindomar Batista de Moraes, nascido em 02/04/1966, casado, Vendedor, residente na Rua José Carlos Machado, 73, Bairro Federal, CPF:622.439.936 - 00, RG:5.306.311 MG, Primeiro Secretário - Neemias dos Santos Gomes, nascido em 27/04/1992, solteiro, Autônomo, residente na Rua São José, 419, Bairro Carioca, CPF: 110.323.806 - 08, RG:16.051.375 MG, Segundo Secretário - Márcio Floriano de Toledo, nascido em 24/12/1970, casado, autônomo, residente a Rua Aristotelina Bitencourt, 376, Bairro São Lourenço Velho, CPF:799.769.136 - 72, RG:6.148.475 MG, Primeiro Tesoureiro - Samuel Lúcio de



Quirino

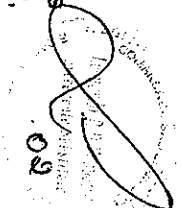
Oliveira, nascido em 19/05/1993, solteiro, Promotor de Vendas, residente na Rua das Acácias, 270, Bairro Canaã, CPF: 416.509.378 - 57, RG: 54.095.782 -3 SP, **Segundo Tesoureiro – Thiago Matias Rocha Dias**, nascido em, solteiro, Autônomo, residente na Rua Jaime Souto Maior, 284, Bairro Federal, CPF:063.797.586 – 31, RG:15.202.904 MG, **Diretor Técnico - Halisson Junior Ferreira Gonçalves**, nascido em 20/05/1982, casado, Motorista, residente na Rua G, 245, Cohab Nossa Senhora de Lourdes, CPF: 061.183.436 - 75 RG: 12.468.226 MG, **Diretor Social – André Luiz Pociônio da Silva**, nascido em 17/10/1982, solteiro, autônomo, residente na Rua Clóvis Reis, 720, Bairro São Lourenço Velho, CPF: 066.893.066 – 74 RG: 13.433.488 MG, **Conselho Fiscal – Higor Cassiano de Matos Alves**, nascido em 30/04/1995, solteiro, autônomo, residente na Rua São José, 461, Bairro Carioca, CPF: 135.651.006 – 05, RG: 15.753.370 MG, **Washington Gomes Nery**, nascido em 03/09/1987, solteiro, pedreiro, residente na Rua Natal Luiz Pereira, 460, Bairro Carioca, CPF: 093.229.856 – 74, RG: 14.840.127 MG, **Marco Aurélio de Deus**, nascido em 02/04/1961, casado, pedreiro, residente na Travessa João de Deus, 40 fundos, Bairro Vila Carneiro, CPF:463.492.196 - 00, RG:3.244.070 MG, **Suplentes – Cláudia Regina Fernandes**, nascida em 08/04/1967, casada, faxineira, residente na Rua Antônio Justino, 42, Bairro Carioca, CPF: 786.517.606 - 63, RG: 5.644.088 MG, **Tarcísio Mendes dos Santos**, nascido em 13/12/1990, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Travessa Isaac Lage, 44, Bairro Federal, CPF: 101.690.556 – 47, RG:17.833.813 MG, **Daniel Gonçalves de Mattos**, nascido em 18/05/1994, casado, Técnico em Enfermagem Brigadista, residente na Rua Aristotelina Bitencourt, 323, Bairro São Lourenço Velho, CPF: 121.179.906 – 90, RG: 17.120.209 MG. Todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal são moradores na cidade de São Lourenço – MG.

Às 21h30 minutos do dia 31 de Março de 2016 o presidente deu por encerrada a presente Assembleia e juntamente com o senhor Valtter Lúcio de Oliveira agradeceram a presença de todos, e eu na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e o presidente devidamente assinada.

Valtter Lúcio de Oliveira
Membros do Conselho


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG				
CNPJ: 19.130.590/0001-03				
Av. Antônio Junqueira de Souza, nº 175 - Centro				
Fone: (35)3332-5773				
PROTÓCOLO Nº 2023 REG Nº 4707 - LV 43-A - PAG 124 - AV Nº 4				
São Lourenço, MG, 30 de novembro de 2016.				
Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial				
<i>Leonardo Rafael Duarte Nogueira</i>				
Despesas	Emblemativo	Retenções	TFT	Total
	94,17	5,65	33,67	133,49
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
STMO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LO				
Selo Número: AL 199789				
Código: 9280.9105.7497.4031				
Total de atos: 3 / Emissão: 09.02.2016 / Total: 133.49				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

DE ACORDO Com ART. 404 CGJ.

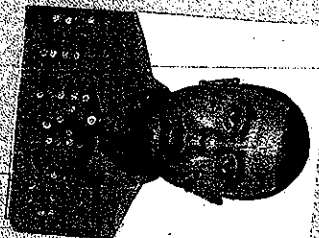


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POL EGAR DIREITO



Valtter Lucio de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.745.635

DATA DE Expedição 30/07/2008

NOME VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

FUNÇÃO JOSE LUCIO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CECILIA ALVARENGA DE OLIVEIRA

SÃO LOURENÇO-MG

DATA DE NASCIMENTO 18/7/1969

doc. orient. CAS. AV. SEP. LIV. 19B. FL. 137V

CPF 800140976-72

MIT. MIL. A. KRENS SANTOS

ASS. F. IN. UN. DO. DIRETOR

DTI LAFO

TEI N. 7.116 DE 20/03

7 VILA

A+

THOMAS CRIST & SO. S.A.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.166.605/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA SAO LOURENCO VELHO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
DIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARISTOTELINA BITENCOURT	NUMERO 376	COMPLEMENTO
CEP 37.470-000	BARRIO/DISTRITO SAO LOURENCO VELHO	MUNICIPIO SAO LOURENCO
ENDERECO ELETRONICO JOSELA LORENZO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 8825-9017	UF MG
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Expedido pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2016 às 15:47:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA INICIAL PARA LOCALIZAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO

D-00.05.01/5436

INÍCIO DA ATIVIDADE

22/12/2011

Fica Concedido a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO

Licença para se estabelecer à RUA ARISTOTELINA BITTENCOURT, 376-S. LÇO. VELHO

Atividade Principal CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

Atividade Acessória ENSINO DE ESPORTES

Horário de Funcionamento COMERCIAL

Restrições *****

Enquanto satisfazer a Legislação em Vigor

Em 22 de JULHO de 2015

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER EXPOSTO EM LUGAR DE DESTAQUE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SAO LOURENCO/MG
DIRETORIA DE FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

Guia de Recolhimento Numero:

Data de emissao : 08/11/2016
Data de validade : 08/03/2017

Inscricao Cadastral: D-00.05.01/5436

Contribuinte : ASSOC.ESPORTIVA SAO LOURENCO VELHO

CPF / CNPJ : 15.166.605/0001-24


Endereco : RUA ARISTOTELINA BITTENCOURT 376

Atividade : CLUBES SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMIL

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CONTRIBUINTE
ACIMA CITADO ESTA QÜITE COM O IMPOSTO SOBRE SERVICO E AS
TAXAS DE FISCALIZACAO ATE A PRESENTE DATA.

CONFORME ARTIGOS 226 E 227 DA LEI COMPLEMENTAR
NO. 001/2010, ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE POR 120 (CENTO
E VINTE) DIAS, SENDO QUE A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO NAO
EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRACAO PUBLICA, A QUALQUER
TEMPO, CONSTITUIR OS CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A
SER APURADOS APOS A SUA EMISSAO.

Sao Lourenco, 08 de Novembro de 2016


Assis de Oliveira Cerqueira
Auxiliar Administrativo I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome : ASSOCIACAO ESPORTIVA SAO LOURENCO VELHO
CNPJ: 15.166.605/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:09:25 do dia 08/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2017.

Código de controle da certidão: **92E7.8015.67CA.D03F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
SÃO LOURENÇO/MG**

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Esportes vem pela presente declarar que a **Associação Esportiva São Lourenço Velho**, inscrita no CNPJ 5.166.605.0001-24, situada a Rua Aristotelina Bittencourt – 376, Bairro São Lourenço Velho desenvolve atividades esportivas e afins com a participação de voluntários que tem como objetivo promover a dignidade do Ser Humano. Realizando eventos, campanhas sociais, atividades sócio educativas, palestras e cursos com o intuito de promover o conhecimento, cultura e o esporte de uma maneira geral.

Sendo verdade firmo esta declaração.

São Lourenço, 01 de Dezembro de 2016.



JAIMÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO
CNPJ: 15.166.605/0001 - 24 - SÃO LOURENÇO - MG - CEP: 37470 - 000.
RUA ARISTOTELINA BITENCOURT, 376 - BAIRRO SÃO LOURENÇO
VELHO.

DECLARAÇÃO

Eu, Valter Lúcio de Oliveira, CPF: 800.140.976 - 72, Presidente da Associação Esportiva São Lourenço Velho, declaro para os fins de direito que a referida Associação Esportiva manteve se inativa no ano de 2015 e por essa razão não mantém balanço financeiro, resultando em ausência de informações de balanço.

São Lourenço 30 de Novembro de 2016



Valter Lúcio de Oliveira

Presidente



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO BASE 2016

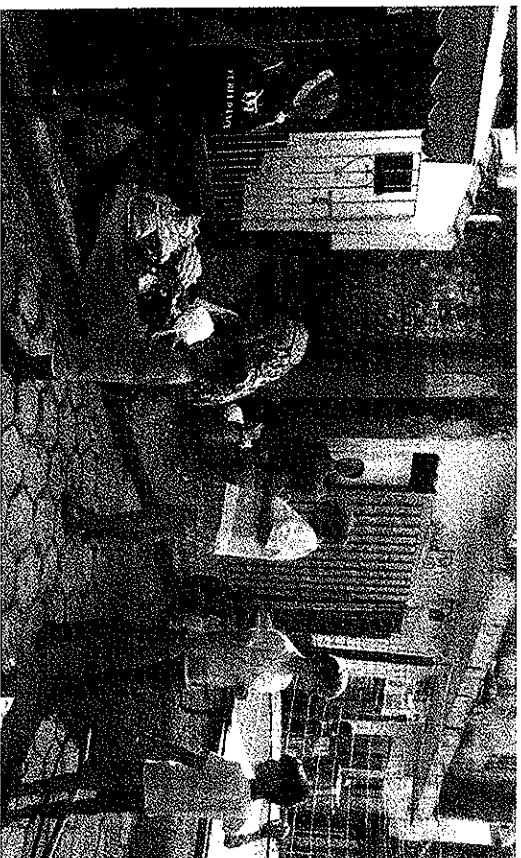
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO

PALAVRAS DA DIRETORIA

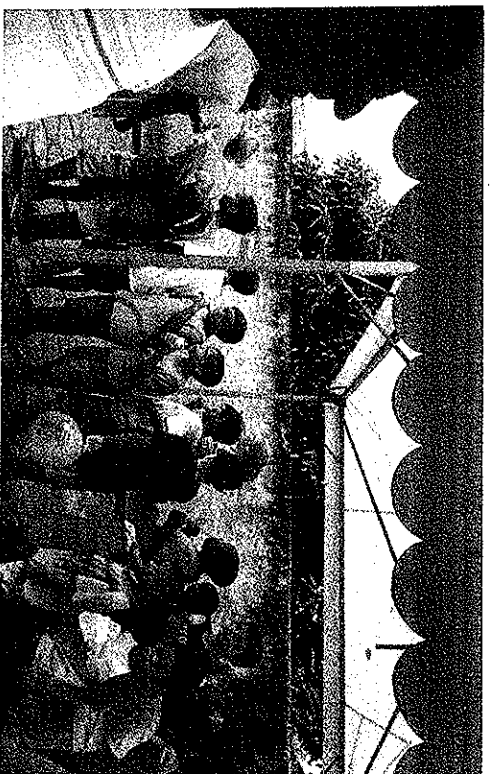
O ano de 2016 trouxe para nós o desafio de constituir uma equipe ativa e comprometida com os Projetos, capaz de dar suporte e viabilizá-los. Para nossa surpresa tivemos uma adesão quase que completa de todos os associados e com isso conseguimos eleger uma nova Diretoria e Conselho Fiscal. Realizamos todas as Campanhas propostas com um número de voluntários bem acima do esperado. Fizemos uma parceria com a CUFA (Central Única das Favelas) e alugamos um espaço no Alto do Santo Cruzeiro com o intuito de firmar uma base na comunidade. Em Dezembro de 2015 realizamos uma ação de natal juntamente com a CUFA com distribuição de brinquedos e brincadeiras para as crianças residentes no Alto do Santo Cruzeiro. Já em Março de 2016 repetimos a mesma ação para comemorar a Páscoa. Em Julho de 2016 a Associação Esportiva São Lourenço Velho também em parceria com a CUFA e Associação Esportiva Rio Verde (Sonda) realizou o torneio denominado “Taça das Estâncias” de futebol entre as comunidades da cidade e com ajuda de parceiros (Patrocinadores) tivemos a presença do craque Dadá Maravilha que deu o pontapé inicial no torneio. E no mês de Setembro de 2016 novamente tendo como parceiro a CUFA realizamos uma ação cultural no Bairro novo Horizonte onde houve apresentação dos artistas de Hip Hop, rimas, grafite e brincadeiras para as crianças daquela comunidade. Finalizando alugamos um espaço maior para realização das atividades de nossa Associação que também fica situado no bairro São Lourenço Velho à Rua Heráclito Moreira, 913.

QUEM SOMOS.

A Associação Esportiva São Lourenço Velho é um movimento de pessoas voluntárias que desejam promover a dignidade do ser humano, no sentido de tornar nossa sociedade mais justa. Somos pessoas simples e oferecemos nossos dons, tempo, e esforços, para desenvolver eventos, campanhas sociais, atividades sócio educativas, palestras e cursos com o intuito de promover o conhecimento, cultura e o esporte de uma maneira geral.



Ação de Páscoa em Março de 2016.



Taca das Estâncias em Julho de 2016.

TAÇA DAS ESTÂNCIAS

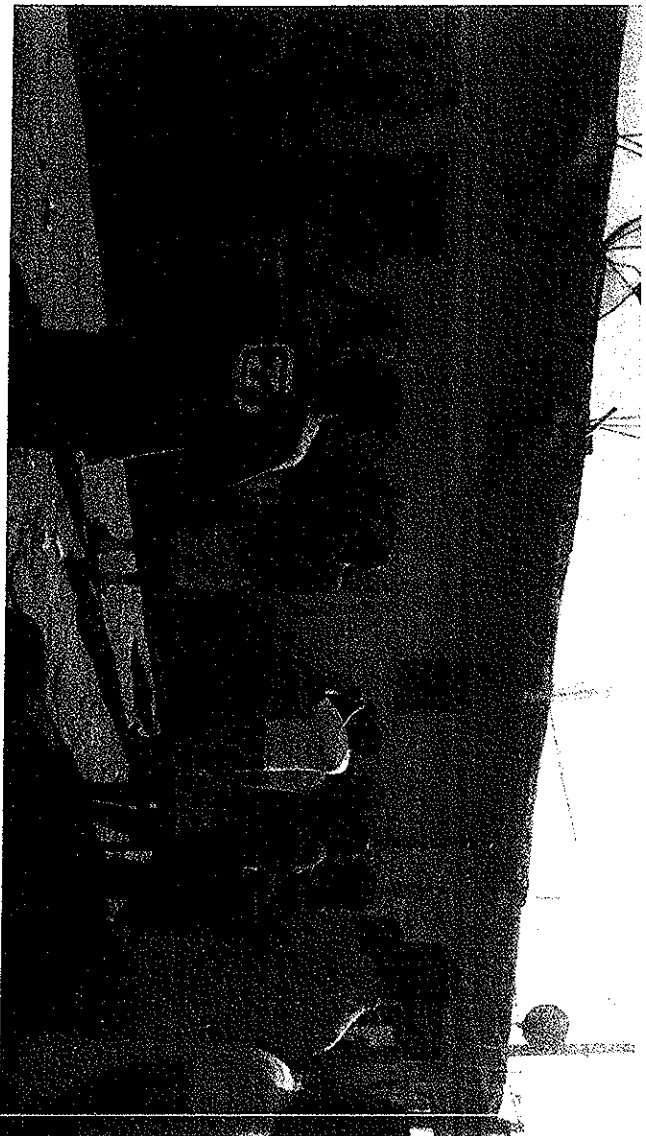


CUFA MG

SÃO LOURENÇO



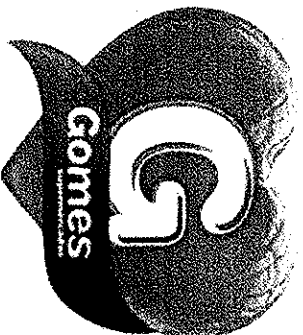
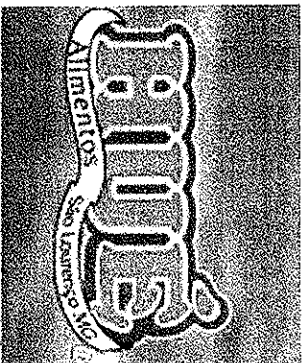
Ação Cultural no Bairro Novo Horizonte.



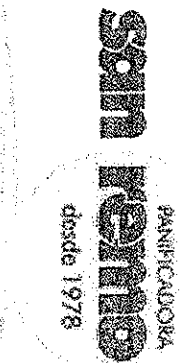
Diretoria



Nossos Parceiros




SÃO LOURENÇO





DEBIASI

Disk Entrega:
3331-2416

O MELHOR SERVIÇO
LIGAÇÃO GRATUITA



Dr. Dilson Salomão
Cirurgião-Dentista - CRO-MG-43.127
Implantodontia e Clínica Geral

35 9 9903-3253 (irm) 
35 9 8877-0654 (oi)

Facebook: email: dilsonrocha@igloba.com
Dilson Salomão
Membro da 1ª Orquestra de Viola de São Lourenço
AV. DOM PEDRO II, 292 SALA 507 - SÃO LOURENÇO - MG - CENTRO